

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Normatiza o ingresso nos Cursos de Graduação pelo PROGRAMA FISMA FIDELIDADE, para candidatos que tenham concluído algum Curso Técnico ou de Graduação na FISMA.

O DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

normatizar o ingresso nos Cursos de Graduação pelo Programa FISMA FIDELIDADE, nos termos e condições abaixo descritas:

Art. 1º O candidato, para fazer parte do Programa, deverá ter concluído um dos Cursos Técnicos oferecidos pela Escola Técnica da FISMA ou de Graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA.

Art. 2º O índice de vagas a serem oferecidas para o Programa FISMA FIDELIDADE, em cada Curso de Graduação, será informado no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º Para ingresso pelo Programa FISMA FIDELIDADE, o candidato deverá ser aprovado no Processo Seletivo, conforme regras estipuladas no Edital.

Art. 4º O candidato que ingressar pelo Programa FISMA FIDELIDADE será beneficiado com desconto financeiro em suas mensalidades.

§ 1º O benefício proposto somente será concedido para a matrícula em um único Curso de Graduação.

§ 2º O egresso, tanto da Escola Técnica quanto da FISMA Faculdade, terá como benefício uma Bolsa de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da mensalidade.

§3º Os descontos referidos nos parágrafos anteriores somente serão aplicados se o pagamento da mensalidade ocorrer até a data de vencimento do boleto.

§4º Para fazer parte do Programa, é obrigatória a adimplência com a FISMA.

Art. 5º O aluno que, no Processo Seletivo, ingressar pelo Programa FISMA FIDELIDADE, terá assegurado o benefício previsto no *caput* do Art. 4º, durante todo o período de realização do Curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ausência de reprovação em qualquer das disciplinas matriculadas;
- II - manutenção da pontualidade no pagamento das mensalidades;
- III - matrícula em todas as disciplinas da matriz curricular ofertada para o respectivo semestre do curso;
- IV - ausência de trancamentos parcial ou total, de cancelamento de matrícula ou de abandono.

Parágrafo primeiro: O aluno que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo perderá integral e sumariamente o benefício previsto nesta Resolução.

Parágrafo segundo: Ao resgatar a condição de adimplente no mês subsequente, o acadêmico recupera o benefício suspenso no mês anterior. Porém, permanecendo inadimplente por dois ou mais meses consecutivos, perderá o benefício em definitivo.

Art. 6º O aluno que ingressar através do Programa FISMA FIDELIDADE, se solicitar matrícula em disciplina de outro curso da Faculdade, a mensalidade da disciplina será cobrada pelo valor normal estipulado para o curso que oferece a disciplina, só sendo dado o desconto se o código da disciplina for igual ao oferecido no curso de origem do aluno.

Art. 7º O aluno que ingressar pelo Programa FISMA FIDELIDADE não terá desconto em taxas acadêmicas.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida para os ingressos pelo Processo Seletivo a partir do primeiro semestre do ano de 2025 e revoga o estabelecido em Resoluções anteriores.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,
Diretor Geral.

